

ANÚNCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E ENCERRAMENTO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
(Este anúncio é de caráter meramente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores imobiliários)



WTORRE TSSP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 07.033.882/0001-30
Rua George Eastman, 280, sala 47 - CEP 05690-000 - São Paulo - SP
Código ISIN: BRWTTSCRI002

O BANCO VOTORANTIM S.A., na qualidade de Coordenador Líder, comunica a distribuição pública de 48 (quarenta e oito) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI's") da 1ª emissão ("Emissão") da WTORRE TSSP Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Securitizadora"), com valor nominal unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), realizada em 10 de fevereiro de 2006 ("Data de Emissão"), os quais foram totalmente subscritos e integralizados pelo próprio Coordenador Líder, à vista, em moeda corrente nacional, em 11 de maio de 2006, perfazendo o valor total de

R\$ 14.400.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1. ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSÃO:

A presente emissão foi aprovada conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária e Especial de Acionistas da Securitizadora, realizada em 07 de março de 2006 e re-ratificação da referida Assembleia datada de 07 de março de 2006, e na Reunião do Conselho de Administração, realizada também em 07 de março de 2006, re-ratificação de referida Reunião datada de 09 de março de 2006 e Reunião do Conselho de Administração de 05 de setembro de 2006, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP").

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRI'S

- 2.1. Número de Ordem:** Esta foi a 1ª (primeira) emissão de CRI's da Securitizadora.
- 2.2. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a emissão dos CRI's ocorreu em 10 de fevereiro de 2006.
- 2.3. Quantidade de CRI's e Valor Nominal:** Foram emitidos 48 (quarenta e oito) CRI's, com valor nominal unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão.
- 2.4. Valor Total da Emissão:** R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão.
- 2.5. Série:** A presente emissão foi realizada em série única.
- 2.6. Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI's têm prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão e, portanto, vencerão em 10 de fevereiro de 2016.
- 2.7. Forma:** Os CRI's possuem forma nominativa-escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI's é comprovada pelo extrato emitido pela CBLC, na qualidade de instituição custodiante dos CRI's.
- 2.8. Procedimento de Colocação e Público Alvo:** A distribuição pública dos CRI's teve início em 10 de maio de 2006, após a concessão do registro provisório pela CVM, com intermediação do Banco Votorantim S.A., observando-se ao seguinte procedimento: (i) inexistirem reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos de CRI's, (ii) foram visados principalmente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, tais como entidades abertas e fechadas de previdência privada complementar, pessoas físicas, seguradoras e fundos de investimento, bem como fundos de investimento que não se enquadram na definição de investidores qualificados, mas cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis aos prazos dos CRI's, tendo sido atendidos preferencialmente os clientes do Banco Votorantim S.A. que desejassem subscrever os CRI's, independentemente de ordem cronológica de apresentação das respectivas manifestações de interesse.
- 2.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço unitário de subscrição do CRI foi de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo sido atualizado conforme item 2.11 abaixo. A integralização foi realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e tendo os recursos resultantes sido depositados na Conta Corrente Autorizada. A subscrição foi efetuada por meio dos procedimentos da BOVESPA e da CBLC.
- 2.10. Regime Fiduciário:** Os CRI's contam com a instituição de regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a presente emissão, nos termos definidos no respectivo prospecto.
- 2.11. Atualização Monetária:** O valor nominal unitário dos CRI's será atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação percentual acumulada IGP/PMFVG, no período compreendido entre fevereiro de cada ano a janeiro (inclusive) do ano subsequente. O primeiro período será aquele compreendido entre os meses de fevereiro de 2006 a janeiro de 2007, de acordo com o disposto no item 2.11 do Termo de Securitização.
- 2.12. Remuneração:** Aos CRI's serão conferidos juros remuneratórios, calculados exponencialmente a partir da Data de Emissão, equivalentes a 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o saldo do valor nominal dos CRI's, atualizado monetariamente na forma indicada acima. A taxa de juros será válida pelo prazo total da Emissão. Os juros serão pagos anualmente juntamente com a amortização programada descrita no item 2.13 abaixo e calculados pelo sistema "Tabela Price".
- 2.13. Amortização Programada:** Os CRI's serão amortizados anual e sucessivamente, de acordo com os valores e datas indicados na tabela a seguir, respeitadas as condições de prorrogação de prazos previstas nos itens 2.13.2 e 2.13.3 do Termo de Securitização. Os valores indicados na tabela a seguir serão atualizados monetariamente de acordo com o item 2.11 acima.

Nº da Parcela	Data de Pagamento	Parcela (R\$)	Amortização (R\$)	Juros (R\$)
01	12/2/2007	2.592.593,74	(815.293,13)	1.777.300,62
02	11/2/2008	2.592.593,74	(930.179,04)	1.662.414,70
03	10/2/2009	2.592.593,74	(990.801,86)	1.601.791,88
04	10/2/2010	2.592.593,74	(1.146.888,24)	1.445.705,50
05	10/2/2011	2.592.593,74	(1.277.989,03)	1.314.604,72
06	10/2/2012	2.592.593,74	(1.437.737,66)	1.154.856,09
07	13/2/2013	2.592.593,74	(1.625.654,95)	966.938,80
08	10/2/2014	2.592.593,74	(1.820.661,73)	771.932,01
09	10/2/2015	2.592.593,74	(2.045.954,09)	546.639,66
10	10/2/2016	2.592.593,74	(2.308.840,28)	283.753,44
Totais		25.925.937,40	14.400.000,00	11.525.937,44

2.14. Vencimento Antecipado

2.14.1. O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes no Termo de Securitização e exigirá o imediato pagamento pela Securitizadora do saldo do valor nominal não amortizado dos CRI's em circulação, acrescido da atualização monetária, juros e multas previstos no Termo de Securitização, desde a data da declaração do vencimento antecipado até a data do efetivo pagamento, mediante notificação extrajudicial à Securitizadora, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"): (i) descumprimento, pela Securitizadora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico para declaração de vencimento antecipado, hipótese em que tal prazo prevalecerá; (ii) descumprimento, pela Securitizadora, de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 5 (cinco) dias, independentemente de aviso recebido do Agente Fiduciário; (iii) descumprimento, pela Securitizadora, de quaisquer disposições do Estatuto Social, tais como, mas não somente, o disposto no artigo 6º, parágrafo 5º, não sanado em 10 (dez) dias, independentemente de aviso recebido do Agente Fiduciário; (iv) não fornecimento ao Agente Fiduciário dos relatórios a que se referem os itens 6.1 (b) (i), (ii) e (vii) do Termo de Securitização, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente de aviso recebido do Agente Fiduciário; (v) decretação de falência, pedido de instituição de plano de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou qualquer procedimento semelhante que venha a ser instituído com relação à Securitizadora, e/ou à Locatária, dissolução ou liquidação da Securitizadora e/ou da Locatária; (vi) atraso no recebimento de parcela da Remuneração, no todo ou em parte, por período superior a 15 (quinze) dias; (vii) o valor total das ações judiciais e/ou administrativas, eventualmente movidas em face da Securitizadora e reportadas ao Agente Fiduciário nos termos do item 6.1 (b) (vii) do Termo de Securitização, representar contingência igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não tendo sido tomadas pela Securitizadora as providências referidas no item 2.14.6 do referido Termo; (viii) qualquer alteração ou rescisão, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, ou inadimplemento (a) do Contrato de Locação, e (b) da Carta de Fiança; (ix) pagamento de dividendos em desacordo com o previsto no Estatuto Social ou pagamento de quaisquer valores aos titulares das DPL's antes da quitação integral dos valores devidos aos titulares dos CRI's; (x) ocorrência de desapropriação total ou parcial do imóvel que afete a capacidade da Securitizadora de honrar com as suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; (xi) ocorrência de sinistros, ainda que cobertos pelo Seguro previsto no Contrato de Locação, que afetem a capacidade de Securitizadora de honrar com suas obrigações previstas no Termo de Securitização; (xii) adoção de índice de atualização monetária da Remuneração diverso ou que não reflita o(s) índice(s) escolhido(s) pelos titulares dos CRI's na forma do item 2.11 do Termo de Securitização; e (xiii) não renovação da Fiança prevista no Contrato de Locação de acordo com o disposto no item 22 do referido Contrato.

2.14.2. Na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia dos titulares dos CRI's, em prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado dos CRI's. Caso o Agente Fiduciário deixe de convocar a Assembleia Geral aqui referida, tal assembleia poderá ser convocada por titulares dos CRI's que representem no mínimo 10% (dez por cento) do total dos CRI's em circulação.

2.14.3. A assembleia dos titulares dos CRI's mencionada no item 2.14.2 acima, será instalada observado o quorum previsto no item 9.3 do Termo de Securitização e poderá deliberar pela não declaração do vencimento antecipado dos CRI's desde que os titulares de CRI's que representem pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) do total dos CRI's em circulação tenham votado contra a declaração de vencimento antecipado. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Securitização e exigirá o imediato pagamento pela Securitizadora do valor nominal global dos CRI's em circulação, acrescidos da atualização monetária, juros e multas previstos no referido Termo, mediante notificação extrajudicial à Securitizadora.

2.14.4. A Securitizadora deverá realizar o pagamento de todos os valores por ela devidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que foi realizada a assembleia a que se refere o item 2.14.3 acima. Caso referido pagamento não seja efetuado no prazo acima indicado, a Securitizadora será declarada insolvente e o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e a administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado desta Emissão, conforme definido no item 3.2 do Termo de Securitização. Na assembleia de que trata o item 2.14.3 acima, os titulares dos CRI's deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos créditos diretamente da Locatária, ou poderão optar pela liquidação do Patrimônio Separado, nestes casos mediante quorum de maioria simples da totalidade dos titulares dos CRI's em circulação.

2.14.5. Na hipótese de os titulares dos CRI's deliberarem novas normas de administração do Patrimônio Separado, poderá ser acordado, inclusive, a transferência dos créditos à entidade que opere no sistema de financiamento imobiliário, nos termos do parágrafo 1º, do art. 14, da Lei nº 9.514/97.

2.14.6. Na hipótese de o relatório a ser enviado ao Agente Fiduciário pela Securitizadora, nos termos do item 6.1 (b), (vii), do Termo de Securitização apresentar ações judiciais e/ou administrativas em valor total igual ou superior ao estabelecido no item 2.14.1 (vii) acima, a Securitizadora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos do item 10.3.1 do Termo de Securitização, para tomar todas as medidas necessárias para o integral provimento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, o pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado.

2.15. Resgate Antecipado Obrigatório

2.15.1. A Securitizadora se obriga a promover o resgate antecipado dos CRI's em circulação nas hipóteses de: (i) recebimento da indenização em virtude da rescisão do Contrato de Locação, nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato; (ii) ocorrência de sinistro total do Imóvel; ou (iii) ocorrência de desapropriação total ou parcial do imóvel.

2.15.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses de resgate antecipado obrigatório, a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos títulos em circulação no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento, pagando aos titulares dos CRI's: (i) o seu valor nominal não amortizado, atualizado diariamente desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, de acordo com os parâmetros previstos acima; e (ii) os juros remuneratórios previstos no item acima, calculados *pro-rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.

2.15.3. A Securitizadora publicará aviso prévio aos titulares dos CRI's, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do resgate, na forma do item 2.21 abaixo.

2.16. Aquisição Facultativa: A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado CRI's em circulação, por preço a ser negociado oportunamente com os titulares dos CRI's, desde que limitado ao valor igual ou inferior ao preço nominal dos CRI's. Os CRI's objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Securitizadora, ou ser novamente colocados no mercado.

2.17. Negociação: Os CRI's serão registrados para negociação no mercado secundário no BOVESPA FIX e SOMA FIX, administrados pela BOVESPA.

2.18. Juros Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI's, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securitizadora, ficarão sujeitos, sem prejuízo dos juros remuneratórios e atualização monetária devidos nos termos do Termo de Securitização e calculados exponencialmente *pro-rata temporis*, à multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição, judicial ou extrajudicial.

2.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 2.18 anterior, o não comparecimento do titular dos CRI's para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Securitizadora, nas datas previstas no Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer acréscimos ao valor devido, no período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.20. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos referentes à amortização programada e aos juros remuneratórios ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRI's, serão efetuados pela Securitizadora utilizando os procedimentos adotados pela CBLC. Para os titulares dos CRI's que não estiverem vinculados à CBLC, os pagamentos serão efetuados mediante transferência eletrônica para conta por eles indicada.

2.21. Publicidade: Após a realização de todas as publicações necessárias à presente Emissão, todos os demais atos e decisões da Securitizadora que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares dos CRI's deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal Valor Econômico, com exceção das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações ocorridas de tempos em tempos, que serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário e o Banco Itaú da realização de qualquer publicação até 5 (cinco) dias úteis antes da sua ocorrência.

Termos iniciados em letras maiúsculas, que não tenham sido definidos neste aviso, terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização dos CRI's.

3. LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

Banco Votorantim S.A. - CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 - Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, CEP 04707-910, São Paulo - SP

4. BANCO LIQUIDANTE DOS CRI'S

Banco Itaú S.A. - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04 - Praça Alfredo Eglydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, São Paulo - SP

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.: CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91 - Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro -RJ.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Quaisquer outras informações complementares sobre esta Emissão poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, à Emissora ou à CVM, com exceção de exemplares do Prospecto, que somente poderão ser obtidos junto ao Líder de Distribuição ou à Emissora. Os interessados também poderão consultar ou obter cópias do prospecto (i) no Centro e Consulta da CVM/RJ, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20159-900; (ii) na CVM/SP, Rua Cincinnati Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP - 01333-010; (iii) na BOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo-SP, CEP 01013-001.

O prospecto também está disponível nos seguintes sites na Internet: (i) www.bancovotorantim.com.br; (ii) www.bovespa.com.br; (iii) www.cvm.com.br e (iv) www.wtorre.com.br/securitizadoras

7. RESUMO MENSAL DE COLOCAÇÃO

Os 48 (quarenta e oito) CRI's, nominativos-escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), foram totalmente subscritos e integralizados, ainda na fase de registro provisório, pelo Coordenador Líder, em 11 de maio de 2006.

Registro Provisório da 1ª Emissão de CRI da WTORRE TSSP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. junto à CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/2006-013, concedido em 10 de maio de 2006.

Registro Definitivo da 1ª Emissão de CRI da WTORRE TSSP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. junto à CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/2006-013, concedido em 10 de outubro de 2006.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os certificados de recebíveis imobiliários distribuídos".

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, à(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenador Líder



Banco Votorantim

Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST

Assessoria Legal

NAVARRO BICALHO
ADVOGADOS

Banco Liquidante e Escriturador



Banco Itaú S.A.

ANÚNCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA E ENCERRAMENTO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

(Este anúncio é de caráter meramente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários)

WTORRE TSSP

WTORRE TSSP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 07.033.882/0001-30 - Rua George Eastman, 280, sala 47 - CEP 05690-000 - São Paulo - SP
Código ISIN: BRWTTSCRI002

O BANCO VOTORANTIM S.A., na qualidade de Coordenador Líder, comunica a distribuição pública de 48 (quarenta e oito) certificados de recebíveis imobiliários (“CRI’s”) da 1ª emissão (“Emissão”) da WTORRE TSSP Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. (“Securitizadora”), com valor nominal unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), realizada em 10 de fevereiro de 2006 (“Data de Emissão”), os quais foram totalmente subscritos e integralizados pelo próprio Coordenador Líder, à vista, em moeda corrente nacional, em 11 de maio de 2006, perfazendo o valor total de

R\$ 14.400.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1. ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSÃO:

A presente emissão foi aprovada conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária e Especial de Acionistas da Securitizadora, realizada em 07 de março de 2006 e re-ratificação da referida Assembléia datada de 07 de março de 2006, e na Reunião do Conselho de Administração, realizada também em 07 de março de 2006, re-ratificação de referida Reunião datada de 09 de março de 2006 e Reunião do Conselho de Administração de 05 de setembro de 2006, devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”).

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRI’S

2.1. Número de Ordem: Esta foi a 1ª (primeira) emissão de CRI’s da Securitizadora. **2.2. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a emissão dos CRI’s ocorreu em 10 de fevereiro de 2006. **2.3. Quantidade de CRI’s e Valor Nominal:** Foram emitidos 48 (quarenta e oito) CRI’s, com valor nominal unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data da Emissão. **2.4. Valor Total da Emissão:** R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), na Data de Emissão. **2.5. Série:** A presente emissão foi realizada em série única. **2.6. Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI’s têm prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão e, portanto, vencerão em 10 de fevereiro de 2016. **2.7. Forma:** Os CRI’s possuem forma nominativa-escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI’s é comprovada pelo extrato emitido pela CBLC, na qualidade de instituição custodiante dos CRI’s. **2.8. Procedimento de Colocação e Público Alvo:** A distribuição pública dos CRI’s teve início em 10 de maio de 2006, após a concessão do registro provisório pela CVM, com intermediação do Banco Votorantim S.A., observando-se ao seguinte procedimento: (i) inexistiram reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos de CRI’s, (ii) foram visados principalmente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, tais como entidades abertas e fechadas de previdência privada complementar, pessoas físicas, seguradoras e fundos de investimento, bem como fundos de investimento que não se enquadram na definição de investidores qualificados, mas cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis aos prazos dos CRI’s, tendo sido atendidos preferencialmente os clientes do Banco Votorantim S.A. que desejassem subscrever os CRI’s, independentemente de ordem cronológica de apresentação das respectivas manifestações de interesse. **2.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço unitário de subscrição do CRI foi de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo sido atualizado conforme item 2.11 abaixo. A integralização foi realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e tendo os recursos resultantes sido depositados na Conta Corrente Autorizada. A subscrição foi efetuada por meio dos procedimentos da BOVESPA e da CBLC. **2.10. Regime Fiduciário:** Os CRI’s contam com a instituição de regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a presente emissão, nos termos definidos no respectivo prospecto. **2.11. Atualização Monetária:** O valor nominal unitário dos CRI’s será atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação percentual acumulada IGPM/FGV, no período compreendido entre fevereiro de cada ano a janeiro (inclusive) do ano subsequente. O primeiro período será aquele compreendido entre os meses de fevereiro de 2006 a janeiro de 2007, de acordo com o disposto no item 2.11 do Termo de Securitização. **2.12. Remuneração:** Aos CRI’s serão conferidos juros remuneratórios, calculados exponencialmente a partir da Data de Emissão, equivalentes a 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o saldo do valor nominal dos CRI’s, atualizado monetariamente na forma indicada acima. A taxa de juros será válida pelo prazo total da Emissão. Os juros serão pagos anualmente juntamente com a amortização programada descrita no item 2.13 abaixo e calculados pelo sistema “Tabela Price”. **2.13. Amortização Programada:** Os CRI’s serão amortizados anual e sucessivamente, de acordo com os valores e datas indicados na tabela a seguir, respeitadas as condições de prorrogação de prazos previstas nos itens 2.13.2 e 2.13.3 do Termo de Securitização. Os valores indicados na tabela a seguir serão atualizados monetariamente de acordo com o item 2.11 acima.

Nº da Parcela	Data de Pagamento	Parcela (R\$)	Amortização (R\$)	Juros (R\$)
01	12/2/2007	2.592.593,74	(815.293,13)	1.777.300,62
02	11/2/2008	2.592.593,74	(930.179,04)	1.662.414,70
03	10/2/2009	2.592.593,74	(990.801,86)	1.601.791,88
04	10/2/2010	2.592.593,74	(1.146.888,24)	1.445.705,50
05	10/2/2011	2.592.593,74	(1.277.989,03)	1.314.604,72
06	10/2/2012	2.592.593,74	(1.437.737,66)	1.154.856,09
07	13/2/2013	2.592.593,74	(1.625.654,95)	966.938,80
08	10/2/2014	2.592.593,74	(1.820.661,73)	771.932,01
09	10/2/2015	2.592.593,74	(2.045.954,09)	546.639,66
10	10/2/2016	2.592.593,74	(2.308.840,28)	283.753,46
Totais		25.925.937,40	14.400.000,00	11.525.937,44

2.14. Vencimento Antecipado. 2.14.1. O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes no Termo de Securitização e exigirá o imediato pagamento pela Securitizadora do saldo do valor nominal não amortizado dos CRI’s em circulação, acrescido da atualização monetária, juros e multas previstos no Termo de Securitização, desde a data da declaração do vencimento antecipado até a data do efetivo pagamento, mediante notificação extrajudicial à Securitizadora, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado”): (i) descumprimento, pela Securitizadora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico para declaração de vencimento antecipado, hipótese em que tal prazo prevalecerá; (ii) descumprimento, pela Securitizadora, de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 5 (cinco) dias, independentemente de aviso recebido do Agente Fiduciário; (iii) descumprimento, pela Securitizadora, de quaisquer disposições do Estatuto Social, tais como, mas não somente, o disposto no artigo 6º, parágrafo 5º, não sanado em 10 (dez) dias, independentemente de aviso recebido do Agente Fiduciário; (iv) não fornecimento ao Agente Fiduciário dos relatórios a que se referem os itens 6.1 (b) (i), (ii) e (vii) do Termo de Securitização, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente de aviso recebido do Agente Fiduciário; (v) decretação de falência, pedido de instituição de plano de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou qualquer procedimento semelhante que venha a ser instituído com relação à Securitizadora, e/ou à Locatária, dissolução ou liquidação da Securitizadora e/ou da Locatária; (vi) atraso no recebimento de parcela da Remuneração, no todo ou em parte, por período superior a 15 (quinze) dias; (vii) o valor total das ações judiciais e/ou administrativas, eventualmente movidas em face da Securitizadora e reportadas ao Agente Fiduciário nos termos do item 6.1 (b) (vii) do Termo de Securitização, representar contingência igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não tendo sido tomadas pela Securitizadora as providências referidas no item 2.14.6 do referido Termo; (viii) qualquer alteração ou rescisão, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, ou inadimplemento (a) do Contrato de Locação, e (b) da Carta de Fiança; (ix) pagamento de dividendos em desacordo com o previsto no Estatuto Social ou pagamento de quaisquer valores aos titulares das DPLs antes da quitação integral dos valores devidos aos titulares dos CRI’s; (x) ocorrência de desapropriação total ou parcial do Imóvel que afete a capacidade da Securitizadora de honrar com as suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; (xi) ocorrência de sinistros, ainda que cobertos pelo Seguro previsto no Contrato de Locação, que afetem a capacidade de Securitizadora de honrar com suas obrigações previstas no Termo de Securitização; (xii) adoção de índice de atualização monetária da Remuneração diverso ou que não reflita o(s) índice(s) escolhido(s) pelos titulares dos CRI’s na forma do item 2.11 do Termo de Securitização; e (xiii) não renovação da Fiança prevista no Contrato de Locação de acordo com o disposto no item 22 do referido Contrato. **2.14.2.** Na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembléia dos titulares dos CRI’s, em prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado dos CRI’s. Caso o Agente Fiduciário deixe de convocar a Assembléia Geral aqui referida, tal assembléia poderá ser convocada por titulares dos CRI’s que representem no mínimo 10% (dez por cento) do total dos CRI’s em circulação. **2.14.3.** A assembléia dos titulares dos CRI’s mencionada no item 2.14.2 acima, será instalada observado o quorum previsto no item 9.3 do Termo de Securitização e poderá deliberar pela não declaração do vencimento antecipado dos

CRI’s desde que os titulares de CRI’s que representem pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) do total dos CRI’s em circulação tenham votado contra a declaração de vencimento antecipado. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Securitização e exigirá o imediato pagamento pela Securitizadora do valor nominal global dos CRI’s em circulação, acrescidos da atualização monetária, juros e multas previstos no referido Termo, mediante notificação extrajudicial à Securitizadora. **2.14.4.** A Securitizadora deverá realizar o pagamento de todos os valores por ela devidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que foi realizada a assembléia a que se refere o item 2.14.3 acima. Caso referido pagamento não seja efetuado no prazo acima indicado, a Securitizadora será declarada insolvente e o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e a administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado desta Emissão, conforme definido no item 3.2 do Termo de Securitização. Na assembléia de que trata o item 2.14.3 acima, os titulares dos CRI’s deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos créditos diretamente da Locatária, ou poderão optar pela liquidação do Patrimônio Separado, nestes casos mediante quorum de maioria simples da totalidade dos titulares dos CRI’s em circulação. **2.14.5.** Na hipótese de os titulares dos CRI’s deliberarem novas normas de administração do Patrimônio Separado, poderá ser acordado, inclusive, a transferência dos créditos à entidade que opere no sistema de financiamento imobiliário, nos termos do parágrafo 1º, do art. 14, da Lei nº 9.514/97. **2.14.6.** Na hipótese de o relatório a ser enviado ao Agente Fiduciário pela Securitizadora, nos termos do item 6.1 (b), (vii), do Termo de Securitização apresentar ações judiciais e/ou administrativas em valor total igual ou superior ao estabelecido no item 2.14.1 (vii) acima, a Securitizadora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos do item 10.3.1 do Termo de Securitização, para tomar todas as medidas necessárias para o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, o pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado. **2.15. Resgate Antecipado Obrigatório. 2.15.1.** A Securitizadora se obriga a promover o resgate antecipado dos CRI’s em circulação nas hipóteses de: (i) recebimento da Indenização em virtude da rescisão do Contrato de Locação, nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato; (ii) ocorrência de sinistro total do Imóvel; ou (iii) ocorrência de desapropriação total ou parcial do imóvel. **2.15.2.** Ocorrendo qualquer das hipóteses de resgate antecipado obrigatório, a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos títulos em circulação no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do evento, pagando aos titulares dos CRI’s: (i) o seu valor nominal não amortizado, atualizado diariamente desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, de acordo com os parâmetros previstos acima; e (ii) os juros remuneratórios previstos no item acima, calculados pro-rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. **2.15.3.** A Securitizadora publicará aviso prévio aos titulares dos CRI’s, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do resgate, na forma do item 2.21 abaixo. **2.16. Aquisição Facultativa:** A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado CRI’s em circulação, por preço a ser negociado oportunamente com os titulares dos CRI’s, desde que limitado ao valor igual ou inferior ao preço nominal dos CRI’s. Os CRI’s objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Securitizadora, ou ser novamente colocados no mercado. **2.17. Negociação:** Os CRI’s serão registrados para negociação no mercado secundário no BOVESPA FIX e SOMA FIX, administrados pela BOVESPA. **2.18. Juros Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI’s, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securitizadora, ficarão sujeitos, sem prejuízo dos juros remuneratórios e atualização monetária devidos nos termos do Termo de Securitização e calculados exponencialmente pro rata temporis, à multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial. **2.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.18 anterior, o não comparecimento do titular dos CRI’s para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Securitizadora, nas datas previstas no Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer acréscimos ao valor devido, no período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **2.20. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos referentes à amortização programada e aos juros remuneratórios ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRI’s, serão efetuados pela Securitizadora utilizando os procedimentos adotados pela CBLC. Para os titulares dos CRI’s que não estiverem vinculados à CBLC, os pagamentos serão efetuados mediante transferência eletrônica para conta por eles indicada. **2.21. Publicidade:** Após a realização de todas as publicações necessárias à presente Emissão, todos os demais atos e decisões da Securitizadora que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares dos CRI’s deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal Valor Econômico, com exceção das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações ocorridas de tempos em tempos, que serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário e o Banco Itaú da realização de qualquer publicação até 5 (cinco) dias úteis antes da sua ocorrência. Termos iniciados em letras maiúsculas, que não tenham sido definidos neste aviso, terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização dos CRI’s.

3. LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

Banco Votorantim S.A. - CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 - Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, CEP 04707-910, São Paulo - SP.

4. BANCO LIQUIDANTE DOS CRI’S

Banco Itaú S.A. - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04 - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, São Paulo - SP.

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.: CNPJ/MF nº 36.113.876/0001-91 - Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Quaisquer outras informações complementares sobre esta Emissão poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, à Emissora ou à CVM, com exceção de exemplares do Prospecto, que somente poderão ser obtidos junto ao Líder de Distribuição ou à Emissora. Os interessados também poderão consultar ou obter cópias do prospecto (I) no Centro e Consulta da CVM/RJ, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20159-900; (II) na CVM/SP, Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP - 01333-010; (III) na BOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo-SP, CEP 01013-001.

O prospecto também está disponível nos seguintes sites na Internet: (i) www.bancovotorantim.com.br; (ii) www.bovespa.com.br; (iii) www.cvm.com.br e (iv) www.wtorre.com.br/securitizadoras

7. RESUMO MENSAL DE COLOCAÇÃO

Os 48 (quarenta e oito) CRI’s, nominativos-escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), foram totalmente subscritos e integralizados, ainda na fase de registro provisório, pelo Coordenador Líder, em 11 de maio de 2006.

Registro Provisório da 1ª Emissão de CRI da WTORRE TSSP SECURITIZADORA de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. junto à CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/2006-013, concedido em 10 de maio de 2006.

Registro Definitivo da 1ª Emissão de CRI da WTORRE TSSP SECURITIZADORA de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. junto à CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/sob o número CVM/SRE/CRI/2006-013, concedido em 10 de outubro de 2006.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os certificados de recebíveis imobiliários distribuídos”.

“A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.”



Coordenador Líder



Banco Votorantim

Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST

Assessoria Legal

NAVARRO BICALHO

ADVOGADOS

Banco Liquidante e Escriturador



Banco Itaú S.A.